



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian    | Mônica Sifuentes         |
| Olindo Menezes           | Néviton Guedes           |
| Mário César Ribeiro      | Novély Vilanova          |
| Cândido Ribeiro          | Ney Bello                |
| Hilton Queiroz           | Marcos Augusto de Sousa  |
| Italo Mendes             | João Luiz de Souza       |
| José Amilcar Machado     | Gilda Sigmaringa Seixas  |
| Daniel Paes Ribeiro      | Jamil de Jesus Oliveira  |
| João Batista Moreira     | Hercules Fajoses         |
| Souza Prudente           | Carlos Pires Brandão     |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão             | Daniele Maranhão Costa   |
|                          | Wilson Alves de Souza    |

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

| <b>Atos Judiciais</b>   | <b>Pág.</b> |
|---|-------------|
| 11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO                              | 3           |
| 5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO                               | 5           |
| 7ª Vara Execução Fiscal - SJGO                                      | 7           |
| Turmas Recursais dos JEFs - SJGO                                    | 20          |
| Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Jataí     | 22          |
| Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde | 24          |

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS)

ORIGEM:EXECUÇÃO PENAL Nº 0001359-95.2011.4.01.3504  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S):WALDIR LUIZ GONZAGA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE WALDIR LUIZ GONZAGA, natural de Goiânia/GO, nascido em 28/07/1976, filho de Fortunato Luiz Gonzaga e Maria Antônia de Moraes, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos), sob pena de inscrição do valor na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, nos autos da Execução Penal em referência, em trâmite neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO:Rua 19, nº 244, 8º andar, Centro, Goiânia/GO - CEP: 74030-090 – Telefones: (62) 3226-1919/1910 - e-mail: 11vara.go@trf1.jus.br.

EXPEDIDO nesta cidade de Goiânia/GO, em 09/12/2020. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Watanabe Branquinho, Técnico Judiciário, elaborei-o. E eu, \_\_\_\_\_ Estrela Bohadana Rodrigues, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE Juiz Federal respondendo pela 11ª Vara

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

|                |   |                                  |
|----------------|---|----------------------------------|
| Juiz Titular   | : | DR. ALDERICO ROCHA SANTOS        |
| Juiza Substit. | : | DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE   |
| Dir. Secret.   | : | LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA |

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

|               |   |                           |
|---------------|---|---------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. ALDERICO ROCHA SANTOS |
|---------------|---|---------------------------|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10224-12.2017.4.01.3500  
10224-12.2017.4.01.3500 PETICAO CRIMINAL

|          |   |   |
|----------|---|---|
| REQTE.   | : | WASHINGTON FABIANO RODRIGUES DORADO E OUTRO |
| ADVOGADO | : | GO00016660 - ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA    |
| ADVOGADO | : | GO00049302 - CARLOS ARIEL BARBOSA LIMA      |
| REQDO.   | : | JUSTICA PUBLICA                             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa dos requerentes WASHINGTON FABIANO RODRIGUES DORADO e NATHÁLIA DA SILVA DORADO RODRIGUES intimada:

"(...)".

Nesse sentido, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 166/171.  
Intimem-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**7ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

|              |  |
|--------------|--|
| Juiz Titular | : DR. MARK YSHIDA BRANDÃO                    |
| Dir. Secret. | : LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA |

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

|               |                           |
|---------------|---------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. MARK YSHIDA BRANDÃO |
|---------------|---------------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 322-52.2019.4.01.3504  
322-52.2019.4.01.3504 EMBARGOS DE TERCEIROS

|          |   |
|----------|---|
| EMBT     | : ROGERIO PIRES BARBOSA   |
| ADVOGADO | : GO00049236 - SEBASTIANA PINHEIRO FERRO                              |
| ADVOGADO | : GO00043203 - ROBERTO RIBEIRO DOS REIS                               |
| EMBDO    | : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas, eis que isenta a parte embargante (artigo 4º, II, da Lei 9.289/1996). Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015), cuja execução fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC de 2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 12801-41.2009.4.01.3500  
2009.35.00.012870-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |
|----------|---|
| EXQTE    | : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVOGADO | : GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS   |
| ADVOGADO | : GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA |
| EXCDO    | : RONI FRANCISCO CAMARGO                      |
| EXCDO    | : LINANDREIA DOS SANTOS BARROSO               |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 13566-46.2008.4.01.3500  
2008.35.00.013622-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |  |
|----------|--|
| EXQTE    | : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL                |
| ADVOGADO | : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO   |
| ADVOGADO | : GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES |
| ADVOGADO | : GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO             |
| ADVOGADO | : GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO  |
| ADVOGADO | : GO00009300 - MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA   |
| ADVOGADO | : GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA   |
| EXCDO    | : MARIA HELENA DE ASSIS MELO                   |
| EXCDO    | : MARIA HELENA DE ASSIS MELO                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 2142-77.2017.4.01.3504  
2142-77.2017.4.01.3504 EMBARGOS DE TERCEIROS



|          |   |   |
|----------|---|---|
| EMBT     | : | MARLENE DE MORAIS MACHADO RODRIGUES       |
| ADVOGADO | : | SP00312244 - LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA |
| EMBDO    | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL                    |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015. Custas pela parte embargante. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à parte embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 6410-77.2017.4.01.3504  
6410-77.2017.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

|          |   |                                 |
|----------|---|---------------------------------|
| EMBT     | : | GRACYENNE SILVA ALENCAR         |
| ADVOGADO | : | GO00007357 - EDGAR CAETANO ROSA |
| LITISPA  | : | TELEMACO BRANDAO                |
| EMBDO    | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a ausência de procedibilidade dos presentes embargos à execução, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC de 2015. Fica, por conseguinte, prejudicada a análise das demais questões suscitadas nos presentes autos. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que a parte embargada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para a execução correlata. Transitado em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 21712-32.2015.4.01.3500  
21712-32.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS    |
| ADVOGADO | : | GO00028533 - MILTON CARLOS FONSECA ARAUJO FILHO |
| EXCDO    | : | ANA PAULA DE SOUSA REIS                         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 12317-46.1997.4.01.3500  
1997.35.00.012426-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | FAZENDA NACIONAL                             |
| EXCDO    | : | PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA                    |
| EXCDO    | : | LUCIANO PRUDENTE                             |
| EXCDO    | : | MABEL PETTERSEN PRUDENTE                     |
| ADVOGADO | : | GO00023444 - FERNANDO SANTANA                |
| ADVOGADO | : | GO00021929 - ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARAES |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de todas as dívidas objeto deste feito e das execuções fiscais em apenso, razão pela qual extingo este processo e as execuções fiscais de nºs 1998.35.00.002649-0, 1998.35.00.002700-9, 1998.35.00.002701-1 e 1998.35.00.002702-4 com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas, eis que isenta a parte exequente (artigo 4º, I, da Lei 9.289/1996). Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte executada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015) - "É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-Executividade." (REsp 1185036/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 01/10/2010). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente sentença para os feitos em apenso (1998.35.00.002649-0, 1998.35.00.002700-9, 1998.35.00.002701-1 e 1998.35.00.002702-4). Cumprida referida determinação, arquivem-se todos os processos.

Numeração única: 470-95.2007.4.01.3500  
2007.35.00.000470-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL    |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | SPECTRA SISTEMAS E SERVICOS LTDA            |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 3918-98.2006.4.01.3504  
2006.35.04.003918-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | GO00006966 - NERI GONCALVES                 |
| EXCDO    | : | MAGGS SERVICOS DE LUMINOSOS LTDA            |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 26072-54.2008.4.01.3500  
2008.35.00.026446-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVOGADO | : | GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA |
| ADVOGADO | : | GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES   |
| EXCDO    | : | BRASIL BANDEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| EXCDO    | : | RIVALDO BAPTISTA SOARES                    |
| EXCDO    | : | ANA PAULA JACINTO DORNELO                  |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologa a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Sem custas. Diligencie a Secretaria no sentido de desconstituir a penhora efetivada na presente execução via sistema Bacenjud (fls. 59/60), devendo ser providenciada a devolução, à parte executada, dos valores pertinentes. Indefiro o requerimento de inclusão do nome da parte executada no sistema SERASAJUD, uma vez que, além do fato de referido pleito ser incompatível com o pedido de desistência formulado pela parte exequente, observo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui meios de providenciar a anotação do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 2626-58.2018.4.01.3504  
2626-58.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EMBT     | : | KEILIANY TAVEIRA QUINTANILHA DOS REIS            |
| ADVOGADO | : | GO00043974 - PAULO RICARDO GOMES FERNANDES       |
| ADVOGADO | : | GO00020974 - ADALBERTO PEREIRA DA COSTA          |
| ADVOGADO | : | GO00010275 - IARA FREITAS MIURA                  |
| EMBD     | : | CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL                     |
| ADVOGADO | : | GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES         |
| ADVOGADO | : | GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, cuja execução fica suspensa nos termos do artigo, 98, §3º, também do CPC/2015, eis que concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução embargada. P.R.I.

Numeração única: 10822-05.2013.4.01.3500  
10822-05.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                      |
| ADVOGADO | : | GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS    |
| ADVOGADO | : | GO00017738 - ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR |
| ADVOGADO | : | GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO           |
| ADVOGADO | : | GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS             |
| ADVOGADO | : | GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES     |
| ADVOGADO | : | GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA  |
| ADVOGADO | : | GO00049157 - PRISCILA MIRANDA SA             |

|       |   |                              |
|-------|---|------------------------------|
| EXCDO | : | CHRIS E BRUNO CONFECOES LTDA |
| EXCDO | : | BRUNO ESTEVAM ALVES          |
| EXCDO | : | CHRISTIELLY DE SOUZA DIAS    |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 13966-89.2010.4.01.3500  
2010.35.00.001904-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL      |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES         |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA   |
| EXCDO    | : | ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA       |
| ADVOGADO | : | GO00018085 - RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA |
| ADVOGADO | : | GO00017249 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES  |
| ADVOGADO | : | GO00032280 - LUDMYLLA UNES DE MORAES          |
| ADVOGADO | : | GO00034304 - ANNE ELYSE DE OLIVEIRA RODOVALHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela exequente nesse aspecto. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencie a Secretaria deste Juízo a devolução, à parte executada, dos valores que foram bloqueados neste feito por meio do sistema BACENJUD (vide fls. 14/19 vº). Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 1026-65.2019.4.01.3504  
1026-65.2019.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EMBT     | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                 |
| ADVOGADO | : | GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU        |
| EMBDO    | : | CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO AZUL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Deixo de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que a própria sentença proferida nos autos da execução principal (a qual, conforme já visto, transitou em julgado sem qualquer insurgência das partes) não arbitrou quaisquer honorários sucumbenciais. Além disso, observo que, após ter vista dos autos, nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 24410-11.2015.4.01.3500  
24410-11.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS    |
| ADVOGADO | : | GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA         |
| ADVOGADO | : | GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES           |
| ADVOGADO | : | GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA     |
| ADVOGADO | : | GO00028533 - MILTON CARLOS FONSECA ARAUJO FILHO |
| EXCDO    | : | SUSY MARIA ALVES DE FARIA                       |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Destarte, a extinção da presente execução é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que incluídos no débito quitado. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 7139-89.2006.4.01.3504  
2006.35.04.007139-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU                |
| ADVOGADO | : | GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA                |
| EXCDO    | : | MASSA FALIDA DE CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA |
| ADVOGADO | : | GO00036957 - LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA             |
| ADVOGADO | : | GO00037878 - GILBERTO JACINTHO QUIRINO              |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC/2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada às fls. 4/7 trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, nos moldes do § 1º do artigo 37-A da Lei 10.522/2001, incluído pela Lei 11.941/2009. Custas finais, se houver, pela parte executada. Considerando que as demais execuções em apenso encontram-se ativas, estas deverão prosseguir, com movimentação nos autos do processo n. 2920-23.2012.4.01.3504 (processo mais antigo). Providencie a Secretaria o traslado das peças, documentos e atos judiciais de fls. 177/216 para os autos da execução fiscal n. 2920-23.2012.4.01.3504, onde serão apreciados os demais requerimentos formulados pelas partes. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo acima indicado. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento das determinações supra, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 13939-09.2010.4.01.3500  
2010.35.00.002455-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL |
| ADVOGADO | : | GO00005474 - JUSCELINO MATTA LAUDARES    |
| EXCDO    | : | BRINQUEDOS PEDAGOGICOS BABY LTDA         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 13833-81.2009.4.01.3500  
2009.35.00.013905-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES    |
| EXCDO    | : | JOELMA INACIO DA SILVA                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 39231-54.2014.4.01.3500  
39231-54.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVOGADO | : | GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO            |
| ADVOGADO | : | GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA |
| EXCDO    | : | TERENCIO PAULA BORGES                      |
| EXCDO    | : | FERRAGISTA JUNIOR PIRACANJUBA LTDA - ME    |
| EXCDO    | : | TERENCIO PAULA BORGES JUNIOR               |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 5169-34.2018.4.01.3504  
5169-34.2018.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          |
| ADVOGADO | : | GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI          |
| ADVOGADO | : | GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU                 |
| ADVOGADO | : | GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES         |
| ADVOGADO | : | GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES        |
| ADVOGADO | : | GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS                 |
| ADVOGADO | : | GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR |
| ADVOGADO | : | GO00041940 - LUCIA DOS REIS BARBOSA              |
| EXCDO    | : | MEGA COMERCIO DE MANGUEIRAS EIRELI               |
| EXCDO    | : | ALINE SOUSA DE JESUS RODRIGUES                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente. Custas

finais, acaso devidas, pela parte executada. Previamente ao arquivamento, deverá a Secretaria providenciar a liberação ou baixa de eventuais atos de constrição incidentes sobre bens da parte executada, bem como eventuais transferências de valores que se fizerem necessárias. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Numeração única: 1923-74.2011.4.01.3504  
1923-74.2011.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF                    |
| ADVOGADO | : | GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA    |
| ADVOGADO | : | GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES        |
| ADVOGADO | : | GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO    |
| ADVOGADO | : | GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS                 |
| ADVOGADO | : | GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR |
| ADVOGADO | : | GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO         |
| ADVOGADO | : | GO00049157 - PRISCILA MIRANDA SA                 |
| EXCDO    | : | JOSE VIEIRA DE ABREU                             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 28731-21.2017.4.01.3500  
28731-21.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL                           |
| EXCDO    | : | NOVA SUICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS          |
| ADVOGADO | : | GO00024350 - ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS JUNIOR |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P. R. I.

Numeração única: 21562-95.2008.4.01.3500  
2008.35.00.021753-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES    |
| EXCDO    | : | ANGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO     |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1031-44.2006.4.01.3504  
2006.35.04.001031-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|        |   |   |
|--------|---|---|
| EXQTE  | : | UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU            |
| PROCUR | : | GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA |
| EXCDO  | : | OLIMPICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (Processo nº 2006.35.04.001031-7) e as execuções reunidas (Processos ns. 2006.35.04.006464-8, 2006.35.04.006465-1, 2006.35.04.006463-4, 2006.35.04.001032-0 e 2006.35.04.001033-4), nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada aos autos trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a União, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Traslade-se cópia da presente sentença para as execuções reunidas nºs 2006.35.04.006464-8, 2006.35.04.006465-1, 2006.35.04.006463-4, 2006.35.04.001032-0 e 2006.35.04.001033-4. Determino o desapensamento dos autos n. 2006.35.04.001034-8, para onde deverão ser trasladadas cópias da presente sentença, bem como dos atos processuais produzidos a partir da fl. 32. Determino, ainda, que o feito nº 2006.35.04.001034-8 deverá ficar suspenso pelo prazo do parcelamento ou até nova manifestação das partes. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

Numeração única: 407-82.2012.4.01.3504  
407-82.2012.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF               |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES       |
| EXCDO    | : | RESIDENCIAL SOLAR GOLDEN I                  |
| ADVOGADO | : | GO00051521 - ANTONIO DE MOURA LIMA          |
| ADVOGADO | : | GO00054160 - KELLY JOAQUINA PEREIRA ATAIDE  |
| ADVOGADO | : | GO00054489 - DIVINO EMIDIO SIRIANO DE SOUZA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 26709-05.2008.4.01.3500  
2008.35.00.027087-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL    |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | VOLUPIA MOTEL LTDA                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 22948-63.2008.4.01.3500  
2008.35.00.023165-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL    |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | VIATEL - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 968-12.1998.4.01.3500  
1998.35.00.000969-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | 3 ATO CONFECÇOES LTDA                       |
| EXCDO    | : | DIVONETE DE FATIMA VIEIRA BORGES            |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1998.35.00.000969-6) e as Execuções Reunidas (Processos nºs 1998.35.00.002331-3 e 1998.35.00.002334-1), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos Processos nºs 1998.35.00.002331-3 e 1998.35.00.002334-1. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6532-69.1998.4.01.3500  
1998.35.00.006539-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL          |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES  |
| ADVOGADO | : | GO00011871 - WELSON DA SILVA VIEIRA    |
| EXCDO    | : | INDUSTRIA DE CARROCIAS 5 ESTRELAS LTDA |
| EXCDO    | : | VERACI AUGUSTA LEANDRO                 |
| EXCDO    | : | ROZARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1998.35.00.006539-7) e a Execução Reunida (Processo nº 1998.35.00.006546-0), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo nº 1998.35.00.006546-0. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9577-18.1997.4.01.3500  
1997.35.00.009669-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | LOJAS MONERAT TECIDOS E CONFECÇOES LTDA     |
| EXCDO    | : | JOAO MANOEL MONERAT                         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1997.35.00.009669-0) e a Execução Reunida (Processo nº 1997.35.00.009674-8), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo nº 1997.35.00.009674-8. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 119-40.1998.4.01.3500  
1998.35.00.000119-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | FAZENDA NACIONAL/CEF                         |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA  |
| EXCDO    | : | ORGANIZACAO EDUCACIONAL GARCIA DE PAIVA LTDA |
| EXCDO    | : | SIMARI SOUZA GARCIA DE PAIVA                 |
| EXCDO    | : | JOSE RAIMUNDO DE PAIVA                       |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1998.35.00.000119-0) e as Execuções Reunidas (Processos nºs 2002.35.00.003434-3, 2002.35.00.003373-9 e 2001.35.00.009317-0), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora de fl. 66, inclusive, com a respectiva baixa da restrição junto ao DETRAN/GO. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos Processos em apenso nºs 2002.35.00.003434-3, 2002.35.00.003373-9 e 2001.35.00.009317-0. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10890-14.1997.4.01.3500  
1997.35.00.010989-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL               |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | CASA GOIANIA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA      |
| EXCDO    | : | ENELSON LEMOS BARBOSA                       |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1997.35.00.010989-5) e a Execução Reunida (Processo nº 1998.35.00.002790-5), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora de fl. 57, inclusive, com a respectiva baixa da restrição junto ao DETRAN/GO. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo em apenso nº 1998.35.00.002790-5. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10972-69.2002.4.01.3500  
2002.35.00.010933-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CRM-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS |
| ADVOGADO | : | GO00005823 - MAURO LAZARO GONZAGA JAYME              |
| EXCDO    | : | RENATO FRATI   |
| ADVOGADO | : | SP00053981 - JOSE ANTONIO CARVALHO                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 66/67 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO (inclusive processos reunidos), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 40 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação supra. Custas finais, se houver, pela parte executada. Determino o traslado de cópias da presente sentença para os autos dos processos em apenso. Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Numeração única: 2029-31.2014.4.01.3504  
2029-31.2014.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|        |   |   |
|--------|---|---|
| EXQTE  | : | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO |
| PROCUR | : | GO00032240 - CAROLINA LEMOS DE FARIA  |
| EXCDO  | : | CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA                                    |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, promova-se o desapensamento destes autos e arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 17546-25.2013.4.01.3500  
17546-25.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EMBT     | : | FRIGO CASTRO COMERCIO DE FRIOS LTDA        |
| ADVOGADO | : | GO00011572 - PAULA KELLY FONSECA           |
| ADVOGADO | : | GO00035947 - RAPHAEL DE CASTRO SEROA BUENO |
| ADVOGADO | : | GO00006784 - JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  |
| EMBD     | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL                     |
| PROCUR   | : | GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO       |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para declarar a nulidade da CDA nº 11.4.09.002582-93 que embasa a Execução Fiscal nº 15291-02.2010.4.01.3500, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Não havendo recurso, determino o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 5.542, do 1º Tabelionato d Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã/GO, devendo a Secretaria deste Juízo adotar todas as providências necessárias à baixa de referida constrição, incluindo a expedição de ofício ao CRI pertinente. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada (em apenso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8190-21.2004.4.01.3500  
2004.35.00.008221-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CREA/GO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA |
| ADVOGADO | : | GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER                                |
| EXCDO    | : | A. J. EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA                           |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, acolho o requerimento do CREA/GO e DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, c/c o art. 924, inc. V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que "a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente" (STJ; REsp 1.769.201/SP; Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; DJe de 20/03/2019). Sem custas, eis que incabíveis na espécie (art. 39 da LEF). Determino à Secretaria que promova a juntada de cópias do presente processo (inclusive da presente sentença), a partir da folha 53, para os autos da Execução Fiscal n. 2007.35.00.011128-5, uma vez que aquele feito deverá prosseguir como ação principal, por ser a mais antiga, devendo os Processos nºs 9115-70.2011.4.01.3500, 9055-97.2011.4.01.3500, 35246-14.2013.4.01.3500, 20448-77.2015.4.01.3500 estarem a ele apensados. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se ao desapensamento do presente feito, bem como à conclusão do Processo nº 2007.35.00.011128-5 para apreciação da questão relativa à prescrição. Oportunamente, arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas devidas. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 22259-19.2008.4.01.3500  
2008.35.00.022451-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES    |
| EXCDO    | : | PEREIRA ANDRADE E CARVALHO LTDA          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 2008.35.00.022451-7) e a Execução Reunida nº 2008.35.00.026464-4, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo nº 2008.35.00.026464-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5031-46.1999.4.01.3500  
1999.35.00.005046-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |                                       |
|----------|---|---------------------------------------|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL         |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES |
| ADVOGADO | : | GO00011871 - WELSON DA SILVA VIEIRA   |
| EXCDO    | : | PROCOPIO E MOURA LTDA                 |
| EXCDO    | : | MARIA AUXILIADORA PROCOPIO E MOURA    |



|       |   |                        |
|-------|---|------------------------|
| EXCDO | : | JOSEBENE LIMA DE MOURA |
|-------|---|------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e as Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 2001.35.00.005935-4, 2001.35.00.005938-2 e 2001.35.00.006195-8), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos das Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 2001.35.00.005935-4, 2001.35.00.005938-2 e 2001.35.00.006195-8). Transitada em julgado, arquivem-se todos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nºs 2001.35.00.005935-4, 2001.35.00.005938-2 e 2001.35.00.006195-8).

Numeração única: 6553-93.2008.4.01.3500  
2008.35.00.006570-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL          |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA       |
| EXCDO    | : | SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal em apenso (autos de nº 2008.35.00.029053-3), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 2008.35.00.029053-3). Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nº 2008.35.00.029053-3).

Numeração única: 2787-81.1998.4.01.3500  
1998.35.00.002792-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVOGADO | : | GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE |
| ADVOGADO | : | GO00006193 - ANA DE OLIVEIRA MORAES        |
| EXCDO    | : | ADMINISTRADORA LM LTDA                     |
| EXCDO    | : | ONOFRE PAULO DA PURIFICACAO                |
| ADVOGADO | : | GO00008467 - LIDIA MARIA TRINDADE LIMA     |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1998.35.00.016386-5), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1998.35.00.016386-5). Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos (esta execução fiscal e os autos nº 1998.35.00.016386-5).

Numeração única: 11364-19.1996.4.01.3500  
96.00.11664-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVOGADO | : | GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES      |
| ADVOGADO | : | GO00003302 - SILVIO PORTILHO DA CUNHA      |
| EXCDO    | : | MIGUEL FERNANDES DIMA                      |
| EXCDO    | : | HAILTON PEREIRA MACIEL                     |
| EXCDO    | : | GRUPO EMPRESARIAL PADRAO M R LTDA          |
| EXCDO    | : | ROBERTO FERNANDES DIMA                     |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e as Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 96.0011665-2, 96.0011666-0, 96.0011667-9 e 1997.35.00.004601-7), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos das Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 96.0011665-2, 96.0011666-0, 96.0011667-9 e 1997.35.00.004601-7). Transitada em julgado, arquivem-se todos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nºs 96.0011665-2, 96.0011666-0, 96.0011667-9 e 1997.35.00.004601-7).

Numeração única: 16488-12.1998.4.01.3500  
1998.35.00.016504-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL              |
| ADVOGADO | : | GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE |

|          |   |                                       |
|----------|---|---------------------------------------|
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES |
| ADVOGADO | : | GO00007841 - ALFREDO AMBROSIO NETO    |
| EXCDO    | : | BOMBISCOITO CONFEITARIA LTDA          |
| EXCDO    | : | JULIANA ALVARENGA LISITA              |
| EXCDO    | : | FERNANDO ALVARENGA LISITA             |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e as Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 1998.35.00.016131-0 e 1998.35.00.016507-5), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos das Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 1998.35.00.016131-0 e 1998.35.00.016507-5). Transitada em julgado, arquivem-se todos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nºs 1998.35.00.016131-0 e 1998.35.00.016507-5).

Numeração única: 9982-54.1997.4.01.3500  
1997.35.00.010074-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL                 |
| ADVOGADO | : | GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES         |
| ADVOGADO | : | - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE               |
| EXCDO    | : | COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS JG MARQUES LTDA |
| EXCDO    | : | JOSE GENEBALDO DE PADUA MACEDO                |
| EXCDO    | : | VALDENIR BATISTA                              |
| EXCDO    | : | BRAZ LUIS FIGUEIREDO                          |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1997.35.00.010183-1), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1997.35.00.010183-1). Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nº 1997.35.00.010183-1).

Numeração única: 2441-47.2009.4.01.3500  
2009.35.00.002492-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL    |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | JOELMA INACIO DA SILVA                      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 496-18.2006.4.01.3504  
2006.35.04.000496-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|        |   |  |
|--------|---|--|
| EXQTE  | : | UNIAO  |
| PROCUR | : | GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA           |
| EXCDO  | : | AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| EXCDO  | : | FABIO PASSAGLIA                                |
| EXCDO  | : | FAUSTO JOSE PASSAGLIA                          |
| EXCDO  | : | FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologa a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P.R.I.

Numeração única: 6652-22.2006.4.01.3504  
2006.35.04.006652-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|        |   |  |
|--------|---|--|
| EXQTE  | : | UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU           |
| PROCUR | : | GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA           |
| EXCDO  | : | AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| EXCDO  | : | FABIO PASSAGLIA                                |
| EXCDO  | : | FAUSTO JOSE PASSAGLIA                          |
| EXCDO  | : | FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR                   |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P.R.I.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
TURMAS RECURSAIS

Pauta complementar de Julgamentos da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás

Data: 15.12.2020 - 14 horas – Sessão Ordinária

Aprovo a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta complementar de Julgamento da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, quinta-feira, às 14 horas, ocasião em que poderão ser julgados os processos da pauta deste dia, os processos adiados (incluídos em pautas anteriores já publicadas na imprensa oficial) e os processos que não dependam de inclusão em pauta. Ao final da Sessão, subsistindo ainda processos a serem julgados, poderão ser designadas data e hora para o prosseguimento dos trabalhos de julgamento dos processos referidos (os da pauta do dia da presente publicação, os adiados e os que independam de pauta), dando-se os interessados por intimados da suspensão da Sessão e da prorrogação dos trabalhos no ato da designação, independentemente de publicação na imprensa oficial. Havendo ainda necessidade, a Sessão de Julgamento poderá ser reiteradamente suspensa e os trabalhos prorrogados, observando-se o procedimento de intimação acima enunciado (publicação em sessão, no ato de designação). Oportunamente, será publicada ata única com as especificações das datas e horários de julgamento, suspensões ocorridas e eventos relevantes nos trabalhos de julgamento. Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados junto à Secretaria Única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço [turma.recursal.go@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.go@trf1.jus.br), mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato, nos termos do artigo 10, da Portaria 003 TRJEF/GO, de 23/04/2020. Os advogados que pretendam fazer uso da sustentação oral deverão se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado, pelo Presidente da Turma Recursal, sem prejuízo dos casos de sustentação oral mediante videoconferência, nos termos do art. 10, § 3º, da Portaria 003/2020, com redação dada pela Portaria 10507122 TRJEF/GO, de 03/07/2020. OS ADVOGADOS SERÃO CONSIDERADOS INTIMADOS DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA PRÓPRIA SESSÃO (ART. 77, III, c/c § 2º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS). A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL TEM INÍCIO NO DIA 21/01/2021, OU SEJA, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O DÉCIMO DIA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002, DE 12/05/2015, DO MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs/GO. AINDA, OS ADVOGADOS INTERESSADOS EM FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OBSERVAR O ARTIGO 10 DA PORTARIA 003/2020 DA TRJEFGO.

RELATOR 01

RECURSO JEF Nº:0000910-02.2018.4.01.3502

|            |  |
|------------|--|
| CLASSE     | : 71200  |
| OBJETO     | : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE |
| RELATOR(A) | : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA                                |
| RECTE      | : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 |
| RECDO      | : WILIAN BATISTA MATIAS                                      |
| ADVOGADO   | : GO00030872 - CLAUDIO TAKEO YAMAMOTO                        |

Publique-se. Registre-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Presidente da Primeira Turma Recursal dos JEFs de Goiás

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Jataí**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ-1ª VARA - JATAÍ

|               |   |  |
|---------------|---|--|
| Juiz Titular  | : | DR. RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS |
| Juiz Substit. | : | DR. FRANCISCO VIEIRA NETO              |
| Dir. Secret.  | : | ED LÚCIO KIYOSHI SOTOMA                |

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

|               |   |  |
|---------------|---|--|
| Atos do Exmo. | : | DR. RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS |
|---------------|---|--|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4759-11.2011.4.01.3507  
4759-11.2011.4.01.3507 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

|          |   |  |
|----------|---|--|
| EXQTE    | : | SUCAL MINERACAO LTDA E OUTROS              |
| ADVOGADO | : | GO00025055 - MANOEL DIVINO DA SILVA JUNIOR |
| EXCDO    | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL                     |
| ADVOGADO | : | GO00006855 - WILMAR PEREIRA GONCALVES      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Intimem-se as partes da expedição da RPV, conforme Resolução n. CJF-RES-2017/00458 de 4/10/2017. Aguarde-se o feito suspenso até o pagamento da requisição...."

Numeração única: 1027-75.2018.4.01.3507  
1027-75.2018.4.01.3507 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | MARCOS VINICIUS DE CARVALHO                 |
| ADVOGADO | : | GO00027832 - CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA |
| EXCDO    | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL                      |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Intimem-se as partes da expedição da RPV, conforme Resolução n. CJF-RES-2017/00458 de 4/10/2017. Aguarde-se o feito suspenso até o pagamento da requisição...."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

|              |   |                                |
|--------------|---|--------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA |
| Dir. Secret. | : | LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM       |

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

|               |   |                                |
|---------------|---|--------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA |
|---------------|---|--------------------------------|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 920-43.2018.4.01.3503  
920-43.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL                 |
| ADVOGADO | : | GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES      |
| ADVOGADO | : | GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES |
| EXCDO    | : | MARTINS & SILVA LTDA                          |
| EXCDO    | : | ANA MARIA SILVA MARTINS                       |
| EXCDO    | : | GUSTAVO MARTINS SILVA                         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a CEF para manifestar acerca da notícia de pagamento da dívida (fls. 54/55), bem como para requerer o que entender pertinente. Prazo: 05 (cinco) dias."

Numeração única: 2304-46.2015.4.01.3503  
2304-46.2015.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                     |
| ADVOGADO | : | GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA |
| EXCDO    | : | FRIGORIFICO MARGEM LTDA - MASSA FALIDA      |
| ADVOGADO | : | GO00036367 - VANDERLINO MARQUES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | GO00035893 - SIMAR OLIVEIRA MARTINS         |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimar a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais, no valor de R\$ 1.928,83 (fl. 119), conforme determinado na sentença de fls. 112/114."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

|              |   |                                |
|--------------|---|--------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA |
| Dir. Secret. | : | LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM       |

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

|               |   |                                |
|---------------|---|--------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA |
|---------------|---|--------------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5099-40.2006.4.01.3503  
2006.35.03.005099-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

|          |   |   |
|----------|---|---|
| EXQTE    | : | UNIAO/FAZENDA NACIONAL                    |
| EXCDO    | : | LEAO E DIAMANTINO LTDA                    |
| EXCDO    | : | JOSE MAURICIO LEAO                        |
| ADVOGADO | : | GO00042272 - GISLEIDE FERREIRA GOMES MOTA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Intime-se a parte executada, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição da União/Fazenda Nacional às fls. 151/158.

Intime-se."

Numeração única: 508-64.2008.4.01.3503  
2008.35.03.000507-9 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

|          |   |                                       |
|----------|---|---------------------------------------|
| EXQTE    | : | CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL         |
| ADVOGADO | : | GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS |
| ADVOGADO | : | SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND  |
| EXCDO    | : | CARITA LEONICE SANTOS DE PAULA        |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Intime-se a exequente, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da prescrição intercorrente, tendo em vista que os autos se encontram suspensos desde 23/03/2012 (fls. 128).

Cumpra-se."